



Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP - CEP 14770-000

Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) - 3341-9448 (Compras e Licitações)

site: [www.colina.sp.gov.br](http://www.colina.sp.gov.br) - e-mail: [licitacoes@colina.sp.gov.br](mailto:licitacoes@colina.sp.gov.br)

## CONTRATO DE EMPRESA PARA CURSOS DE CAPACITAÇÃO E ATUALIZAÇÃO EM TRANSPORTES DE EMERGÊNCIA, ESCOLAR E COLETIVO PARA OS MOTORISTAS, NESTE MUNICÍPIO

PROCESSO Nº 814/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 09/2023

CONTRATO Nº 36/2023

Por este instrumento particular de CONTRATO, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA**, órgão público municipal localizado à Rua Antonio Paulo de Miranda, nº 466, nesta cidade de Colina, Estado de São Paulo, C.N.P.J. nº 45.291.234/0001-73, neste ato representada pelo Senhor Prefeito Municipal **DIAB TAHA**, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado à Rua Cristóvão Colombo, nº 46 - Centro - Colina/SP, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **DONIZETE APARECIDO DA SILVA FERNANDES 09195527818** pessoa jurídica, inscrita no C.N.P.J. sob nº 20.997.547/0001-10, com sede à Av Marechal Rondon nº 56, Nossa Senhora do Carmo, Frutal-MG, neste ato representada pelo seu proprietário o Senhor Donizete Aparecido da Silva Fernandes, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 19231543 SSP/SP, e CPF nº 091.355.278-18, doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si justo e contratado o presente instrumento particular, que denominam de **CONTRATO DE EMPRESA PARA CURSOS DE CAPACITAÇÃO E ATUALIZAÇÃO EM TRANSPORTES DE EMERGÊNCIA, ESCOLAR E COLETIVO PARA OS MOTORISTAS, NESTE MUNICÍPIO**, mediante as cláusulas e condições seguintes, que mútua e reciprocamente aceitam e se obrigam a saber:

**CLÁUSULA 1ª** - A **CONTRATADA** se obriga por força do presente instrumento particular de CONTRATO, a realizar Cursos de Capacitação e Atualização em Transportes de Emergência, Escolar e Coletivo para os Motoristas, conforme proposta em anexo ao processo 814/2023.

**CLÁUSULA 2ª** - O valor total do presente contrato será de **R\$ 45.990,00** (quarenta e cinco mil, novecentos e noventa reais).



**CLÁUSULA 3ª** - O Contrato terá o prazo de vigência de 60

dias.

**CLÁUSULA 4ª** - O pagamento será efetuado após a entrega total do material, mediante apresentação de documento fiscal respectivo, com a descrição do serviço prestado, devidamente atestado pela Secretaria Competente.

**CLÁUSULA 5ª** - As despesas para o processamento e pagamento do objeto do presente procedimento correrão à conta dos elementos de despesa do *Departamento de Ensino Fundamental 33.90.39 – R\$ 15.750,00*, *Departamento de Transportes 33.90.39 – R\$ 15.600,00*, *Fundo Municipal de Saúde 33.90.39 – R\$ 14.640,00*, cujo saldo nesta data é suficiente.

**CLÁUSULA 6ª** - Toda troca de informações e correspondências entre **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** e vice e versa, deverá ocorrer de forma expressamente escrita, não sendo considerada qualquer outro meio, por mais idôneo que seja.

**CLÁUSULA 7ª** - A ocorrência de obstáculos e imprevistos que atentarem contra o bom cumprimento do presente contrato, obrigará a **CONTRATADA** a fazer comunicação escrita dos fatos, cabendo à **CONTRATANTE** opinar sobre os mesmos.

**CLÁUSULA 8ª** - Constatando-se a inoperância, desleixo, incapacidade, falta de exaço, falta de qualidade do produto ou ato desabonador da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** notificará por escrito para que sejam tomadas providências, visando realizar as devidas correções.



Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP - CEP 14770-000

Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) - 3341-9448 (Compras e Licitações)

site: [www.colina.sp.gov.br](http://www.colina.sp.gov.br) - e-mail: [licitacoes@colina.sp.gov.br](mailto:licitacoes@colina.sp.gov.br)

**CLÁUSULA 9ª** - A inobservância das condições impostas neste contrato, obrigará a **CONTRATADA** a responder por perdas e danos na forma da lei.

**CLÁUSULA 10** - A **CONTRATADA** para perfeito e produtivo desempenho dos serviços aqui contratados agirá por si, ou por seus funcionários e empregados de sua confiança, sendo certo que em nenhuma das formas escolhidas haverá caracterização de qualquer vínculo de natureza empregatícia em face a **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA 11** - Ficará sob a responsabilidade da **CONTRATADA** todas as despesas e ônus decorrentes do desempenho do serviço ora contratado, notadamente os relacionados aos encargos trabalhistas, insalubridade a funcionários, despesa de alimentação e transporte de pessoal e materiais.

**CLÁUSULA 12** - Excetuando-se a hipótese em que a **CONTRATANTE** encaminhar orientação expressa, a **CONTRATADA** deverá proceder à prestação de serviço da forma adequada ao caso específico e tomar as providências necessárias.

**CLÁUSULA 13** - Pela inexecução, execução imperfeita, demora na execução, ou qualquer outra forma de inadimplemento contratual, a **CONTRATADA** sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal se houver, estará sujeito às seguintes penalidades, segundo a natureza e gravidade do ato faltoso:

- I - advertência;
- II - retenção de pagamentos;
- III - multas e,

3



IV - suspensão do registro e do direito de participar de licitações.

**CLÁUSULA 14** - Se, após a assinatura do presente contrato, a **CONTRATADA** não cumprir o avençado, pagará a título de multa o equivalente a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

**CLÁUSULA 15** - O contrato poderá ser rescindido de pleno direito independentemente de notificação judicial ou extrajudicial quando ocorrer liquidação amigável ou judicial, processo de recuperação judicial ou falência da **CONTRATADA**, bem como os casos já previstos neste contrato.

**CLÁUSULA 16** - A **CONTRATANTE** exigirá da **CONTRATADA** indenização por perdas e danos pelos prejuízos causados em decorrência da rescisão contratual.

**CLÁUSULA 17** - Ocorrendo a rescisão amigável do contrato, far-se-á o pagamento final com mútua, plena e geral quitação no ato da assinatura do distrato.

**CLÁUSULA 18** - Para dirimir todas as questões suscitadas com referência ao presente instrumento de contrato, não resolvidas administrativamente, fica designado o Foro da Vara Única da Comarca de Colina - Estado de São Paulo, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de comum com o ora contratado, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e valor, na presença de 02 (duas) testemunhas a tudo presente.



Colina (SP), 02 de Março de 2023.

DIAB TAHA  
Prefeito Municipal de Colina  
Contratante



**DONIZETE APARECIDO DA SILVA FERNANDES 09195527818**  
Donizete Aparecido da Silva Fernandes - Proprietário  
RG nº 19231543 - SSP/SP  
Contratado

Testemunhas:

1 -

Nome:

RG:

**Caio Cesar Felici**  
RG: 44.163.348-1

2 -

Nome:

RG:

**ANDRÉ RICARDO SARTI**  
RG: 41.994.925-2 SSP/SP

1º TABELIONATO DE NOTAS FRUTAL - MG  
JOSE BENEDITO ROBERTO DOS REIS  
TABELIÃO

GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO - SECRETARIA DE JUSTIÇA

Primeiro Tabelionato de Notas da Comarca de Frutal

Reconheço, por autenticidade, a(s) assinatura(s) de DONIZETE APARECIDO DA SILVA FERNANDES em testemunho da verdade

Frutal/MG, 06/03/2023.

SELO CONSULTA: GIA84653

CÓDIGO SEGURANÇA: 1355115250498345

Quantidade de atos praticados: 1

Ato(s) praticado(s) por: Jose Benedito Roberto dos Reis - Tabelião

Emol.: R\$ 7,44 - TFJ: R\$ 2,31 - Valor final: R\$ 9,89 - ISS: R\$ 0,14

Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>



Nº DA ETIQUETA  
ACC169955